



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2020**

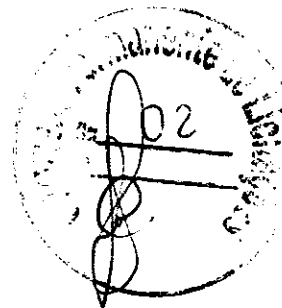
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de **maskas cirúrgica descartáveis e macacão impermeável, (em caráter de urgência)**, visando a proteção da população e profissionais da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por \_\_\_\_\_, em 22 de abril de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 22 de abril de 2020.

Da: Secretaria de Saúde  
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de materiais, quais sejam **aquisição de mascaras cirúrgica descartáveis e macacão impermeável**, visando proteger a população e profissionais que estão atuando na linha de frente nas unidades básicas de saúde deste município.

Embora, não haja neste município, até a presente data, nenhum caso suspeito, é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar que referido produto, encontra-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição dos itens, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata, pois trata-se de produto descartável.

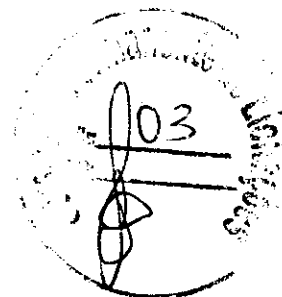
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPILENO TRIPLA PROTEÇÃO	UNID	20.000
02	MACACÃO IMPERMEAVEL	UNID	20

Respeitosamente,

  
Claudevânia Cipriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em caráter de urgência).

1.1 Aquisição de aquisição de mascaras cirúrgica descartáveis e macacão impermeável, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPILENO TRIPLA PROTEÇÃO	UNID	20.000
02	MACACÃO IMPERMEAVEL	UNID	20

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

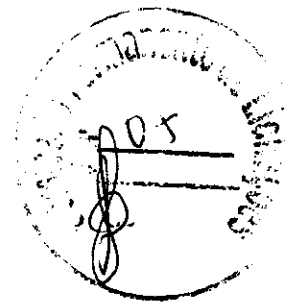
## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

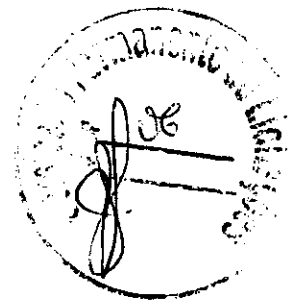
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 22 de abril de 2020.

  
Claudevânia Cipriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES - AL  
REFERENTE COTAÇÃO DE PREÇOS  
AO SETOR DE COMPRAS**

Item	Descrição	Unidade forn.	Quant.	Unitario	Total
1	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPRILENO TRIPLA PROTEÇÃO	UNID.	20.000	2,50	R\$ 50.000,00
2	MACACAO IMPERMEÁVEL	UNID.	20	89,00	R\$ 1.780,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 51.780,00</b>

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA ) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA A 24 HORAS

GARANHUNS, 22 DE ABRIL DE 2020

**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**



PROMEDI



AO

MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES – AL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SEGUE ABAIXO COTAÇÃO

	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Máscara descartável - tripla proteção	Unidade.	20.000	2,75	55.000,00
02	Macacao vestimenta impermeável	Unidade	20	92,00	1.840,00

**VALOR TOTAL: 56.840,00**

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

ATENCIOSAMENTE,

**PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA**

# VIA HOSPITALAR

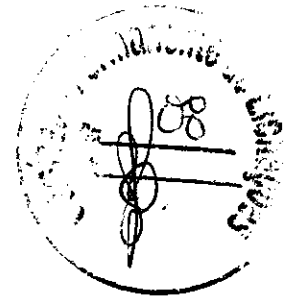
EMPRESA: VIA HOSPITALAR - EPP

ENDEREÇO: AV. AGAMENON MAGALHÃES, 711 - SANTO ANTÔNIO

GARANHUNS- PE CEP 55.293-370 CNPJ: 29.101.445/0001-40

Telefax: 87 - 3025-1414 E-mail: atendimento@viahospitalar.com

Garanhuns, 22 de Abril de 2020



## Proposta de Preços destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Gomes - AL

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Mascara cirurgica descartavel	Unidade	20.000	R\$ 2,61	R\$ 52.200,00
2	Macacão impermeavel branco	Unidade	20	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
					R\$ 54.020,00

Validade da Proposta: 45 dias

Pagamento: 30 dias

*Renata Faustino*

VIA HOSPITALAR

CNPJ: 29.101.445.0001-40

FONE: (87) 3025-1414

E-mail: atendimento@viahospitalar.com.br

APlan2

Av. Agamenon Magalhães, 711, St. Antonio, Garanhuns/PE

87-3025-1414

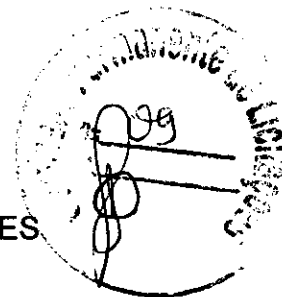
CNPJ:29.101.445/0001-40 / CACEPE: 0746318-96

atendimento@viahospitalar.com





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

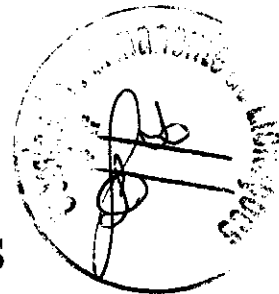
1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 27 de abril de 2020.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em caráter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

**INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Recursos Próprios

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde**

**Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Bloco de Atenção Básica – PAB FIXO**

**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo**

Joaquim Gomes/AL, 27 de abril de 2020.

Gleyceane Silva Barros dos Santos  
Secretária Municipal de Finanças



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

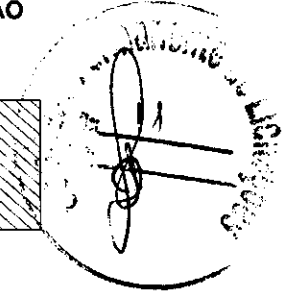
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218

Certidão gerada em 29/8/2018 10:11:42

PROTÓCOLO SIARGO 18/851310-8



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
**NIRE** 26.6.0021034-2  
**ATO** 091 - ATO CONSTITUTIVO  
**EVENTO(S)** 091 - ATO CONSTITUTIVO

### ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
CÓSTA:3667963149  
Date: 2018.01.28 12:40:55  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**AUTENTICIDADE 0333.4075.D968.5218**

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03334075D9685218>

Recife, 29 de agosto de 2018

André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L  
Data do download - 28/01/2019 12:40:55  
Código de Autenticação 0333.4075.D968.5218  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03334075D9685218>

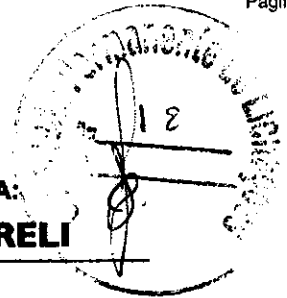
CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0021034-2  
Nº PROTOCOLO 18/851310-8 PROTOCOLADO 28/8/2018 12:12:51  
Nº ARQUIVAMENTO 26600210342 ARQUIVADO 29/8/2018 10:11:42  
EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**  
**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**



Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

**CLEDSON ALVES FERREIRA** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/03/1980, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 031.556.734-19, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04145357744, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R ALTINHO, 61, BOA VISTA, GARANHUNS, PE, CEP 55292583, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** e nome fantasia **DROGAMIX DISTRIBUIDORA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá sede: **RUA PRESIDENTE KENNEDY, SN, DP 07, HELIÓPOLIS, GARANHUNS, PE, CEP 55.297-020.**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa terá por objeto(s):

- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01);
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório (CNAE 4645-1/01);
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02);
- Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03);
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, partes e peças (CNAE 4664-8/00);
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01);
- Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04);
- Comércio atacadista de produtos para limpeza hospitalar (CNAE 4684-2/99);
- Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02);
- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/01);

*Augusto Fleiter Labosa Pereira*  
 Analista de Processos  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 8180000552560

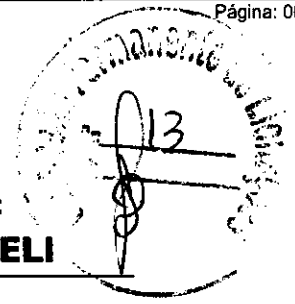
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2018  
 SOB Nº: 26600210342  
 Protocolo: 18/851310-8

**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL

Página 1





**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:  
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02);
- Aluguel de material médico(o aluguel de material médico, como cadeiras de roda, camas hospitalares, muletas, inaladores) (CNAE 7729-2/03);
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE 7739-0/02);
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 4639-7/01);
- Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (CNAE 8650-0/07);
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (alimentos enteral e parenteral) (CNAE 4637-1/99);
- Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação (CNAE 4649-4/08);
- Comércio atacadista de suprimentos para informática (CNAE 4651-6/02);

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa terá o capital de **R\$ 200.000,00**, (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **CLEDSON ALVES FERREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

*Augusto Héctor Jaboza Pereira*  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:  
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**



**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de **GARANHUNS, PERNAMBUCO** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

GARANHUNS, PE, 22 de agosto de 2018.

*(R)* Cledson Alves Ferreira  
CLEDSO ALVES FERREIRA  
CPF: 031.556.734-19

Tabelião de Notas e Protests

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/08/2018  
SOB Nº: 26600210342  
Protocolo: 18/851310-8  
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETARIO-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENÇA NOTARIAL DE GARANHUNS - PERNAMBUCO  
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS  
RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2018 - 023536  
Reconheço por semelhança a firma de:  
CLEDSO ALVES FERREIRA  
Des. fl. Garanhuns, PE, 27/08/2018 12:37:18  
EROL: 3,39 1SNR: 0,80 FERC 0,40 IBS: 0,20  
SELO DIGITAL: 0077116.8BY08201901.00022  
Consulte autenticidade em [www.tpe.jus.br/seloDigital](http://www.tpe.jus.br/seloDigital)  
ADELMO JOSÉ BERNARDINO - TABELIAO - 2ª ESCRIVENTE SUBSTITUTO



Augusto Hentor Tabosa Pereira  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



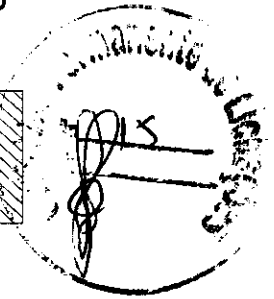


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 0332.6075.D968.5218  
Certidão gerada em 29/8/2018 10:11:42  
PROTOCOLO SIARGO 18/851309-4



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
**NIRE** 26.6.0021034-2  
**ATO** 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORT  
**EVENTO(S)** 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA  
COSTA:36679631487  
Date: 2019.01.28 12:42:22 -0300  
Reason: DOCUMENTO EM REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

### AUTENTICIDADE 0332.6075.D968.5218

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03326075D9685218>

Recife, 29 de agosto de 2018

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L  
Data do download - 28/01/2019 12:42:22  
Código de Autenticação 0332.6075.D968.5218  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03326075D9685218>  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.6.0021034-2  
Nº PROTOCOLO 18/851309-4 PROTOCOLADO 28/8/2018 12:13:06  
Nº ARQUIVAMENTO 201851309-4 ARQUIVADO 28/8/2018 10:11:42  
EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI



Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI estabelecida na(o) RUA PRESIDENTE KENNEDY, SN, DP 07, HELIÓPOLIS, GARANHUNS, PE, CEP 55297020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GARANHUNS, PE, 22 de agosto de 2018.



*Cledson Alves Ferreira*  
CLEDSO ALVES FERREIRA

Tabela de Notas e Protestos

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 29/08/18  
*Augusto Heitor Tabosa Pereira*  
Augusto Heitor Tabosa Pereira  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2018  
SOB Nº: 20188513094  
Protocolo: 18/851309-4  
Empresa: 26 6 0021034 2  
DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI

*André Ayres Bezerra da Costa*  
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETARIO-GERAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2018-023536  
Reconheço por semelhança a firma de:  
CLEDSO ALVES FERREIRA  
Dou 16, Garanhuns, PE, 27/08/2018 12:37:16  
EAO: 3,39 TBNR: 0,00 FERC 0,40 ISS: 0,20  
SELO DIGITAL: 0077115.YQRDe201801.00021  
Consulte autenticidade em [www.jucepe.jus.br/mfodigital](http://www.jucepe.jus.br/mfodigital)  
ADELMO JOSÉ BERNARDINO - TABELIAO - 2 | ESCRIVENTE SUBS

Requerimento: 8180000552560



Documento disponibilizado a 14.198.398/0001-27 - MAC ASSESSORIA CONTABIL L  
Data - 29/8/2018 10:11:42  
Código de Autenticação 0332.6075.D968.5218  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=03326075D9685218>  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

#### CHANCELA DIGITAL

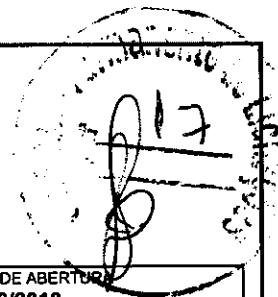
NIRE 26.6.0021034-2  
Nº PROTOCOLO 18/851309-4 PROTOCOLADO 28/8/2016 12:13:06  
Nº ARQUIVAMENTO 20188513094 ARQUIVADO 29/8/2018 10:11:42  
EMPRESA DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.368.706/0001-34</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>29/08/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DROGAMIX DISTRIBUIDORA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO DP 07
---	--------------	----------------------

CEP <b>55.297-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>HELIOPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>GARANHUNS</b>	UF <b>PE</b>
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DROGAMIXDISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM</b>	TELEFONE <b>(87) 9613-5891</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/08/2018</b>
------------------------------------	---

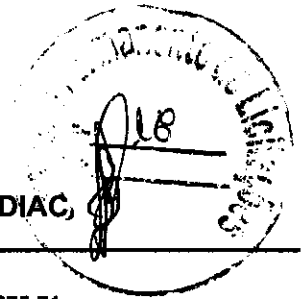
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 09:18:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC,**

No. Protocolo: 2020.000001657675-71

Razão Social: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PRESIDENTE KENNEDY, DP 07

HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE

55.297-020

CACEPE: 0789519-41

CNPJ/MF: 31.368.706/0001-34

Regime de Recolhimento: NORMAL

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

**4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

**4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS**

**4639-7/01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL**

**4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE**

**4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA**

**4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS**

**4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA**

**4649-4/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO**

**4649-4/02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO**

**4649-4/04 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA**

**4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR**

**4651-6/02 - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA**

**4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR;**

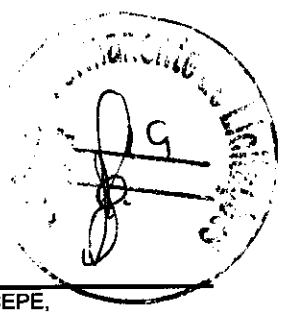
**4684-2/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

**4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,**

**7729-2/03 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO**

**7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR**

**8650-0/07 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL**

**DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC**

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

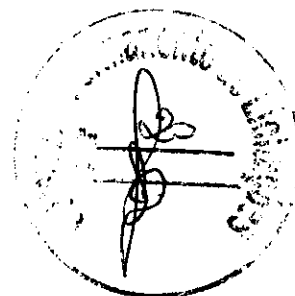
Faixa Recolhimento: **Não Informado**

DATA DE INSCRIÇÃO: **29/08/2018**

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: **02/03/2020**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 31.368.706/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

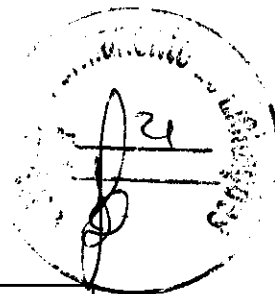
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:14:07 do dia 30/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/05/2020.

Código de controle da certidão: **D42E.315F.F4E8.033A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

voltar

imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.368.706/0001-34**Razão Social:** DROGAMIX DISTR DE MEDICAMENTOS EIRELI**Endereço:** R PRESIDENTE KENNEDY SN DP 07 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE /  
55297-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2020 a 13/07/2020**Certificação Número:** 2020031602513029402537

Informação obtida em 09/04/2020 17:40:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.368.706/0001-34

Certidão nº: 5570169/2020

Expedição: 02/03/2020, às 09:27:08

Validade: 28/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.368.706/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

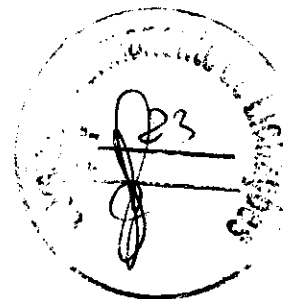
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Prefeitura Municipal de Garanhuns**  
**Secretaria de Finanças**

**DEPARTAMENTO DE RENDAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

**Número 015.432**

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

**Contribuinte:** DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
**C.N.P.J.:** 31.368.706/0001-34  
**Inscrição Mercantil:** 359.590-0

Válida até o dia 01/05/2020.

Emitida no dia 02/03/2020

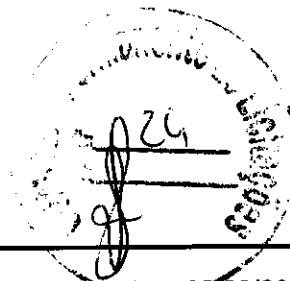
**Código de Validação:** SWZF90943

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2020.000001657731-13

Data de Emissão: 02/03/2020

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço: RUA PRESIDENTE KENNEDY, DP 07, HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE, CEP: 55297020

CNPJ: 31.368.706/0001-34

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

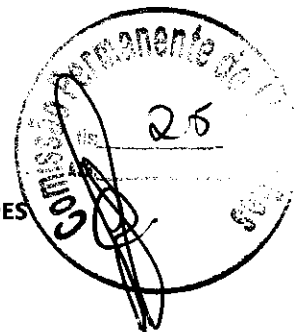
A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/05/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para **aquisição de máscaras cirúrgica descartáveis e macacão impermeável**, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados

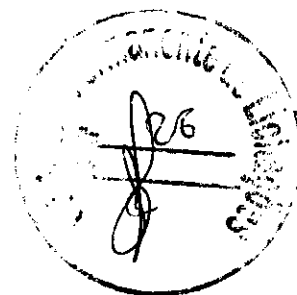
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	MASCARA DESCARTAVEL 100% PROPILENO TRIPLA PROTEÇÃO	DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	20.000	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00
		PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 2,75	R\$ 55.000,00
		VIA HOSPITALAR		R\$ 2,61	R\$ 52.200,00
02	MACACÃO IMPERMEAVEL	DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
		PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
		VIA HOSPITALAR		R\$ 91,00	R\$ 1.820,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou a documentação para a contratação, estando as certidões devidamente válidas.

### 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 23 de abril de 2020.

  
Claudevânia Cipriano dos Santos  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de mascaras cirúrgica descartáveis e macacão impermeável**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS.** DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de mascaras cirúrgica descartáveis e macacão impermeável**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

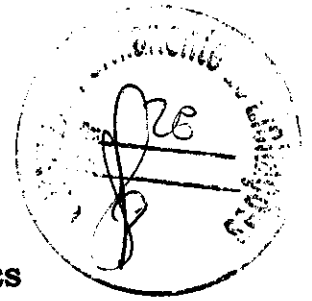
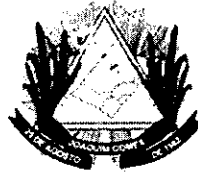
IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

**I - RELATÓRIO**

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de mascarar cirúrgica descartáveis e macacão impermeável**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de mascarar cirúrgica descartáveis e macacão impermeável** visando proteger a população do Município e os profissionais que atuam na área da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
- b) Declaração de disponibilidade orçamentária

4. É o relatório.

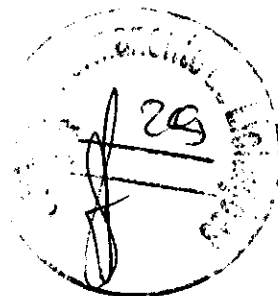
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

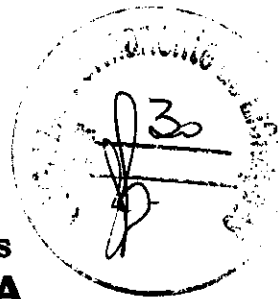
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

a) A Lei 13.979/20 está em vigor?

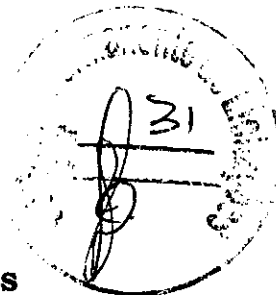
b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?

c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?

d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

**II.B - Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

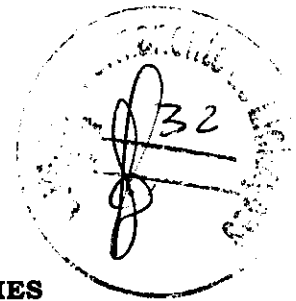
15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

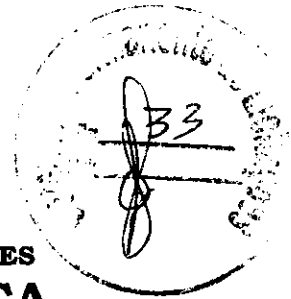
20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Crítérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado as certidões de regularidade fiscal e trabalhista empresa que ofertou melhor proposta.

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

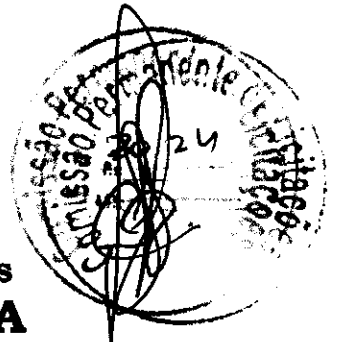
### II.C - Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

### **III - CONCLUSÃO**

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

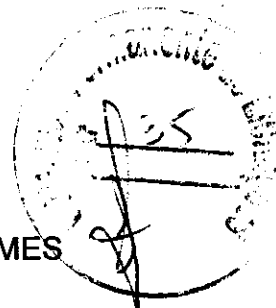
32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 10 de abril de 2020.

**Michel Almeida Galvão**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



**DESPACHO RATIFICADOR**

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. **Cledson Alves Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 031.556.734-19 e portado da CNH sob nº 04145357744 DETRAN/PE, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais)**.

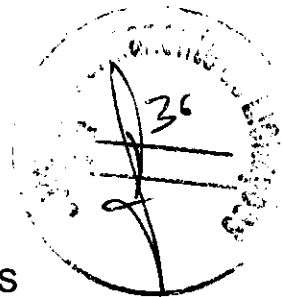
Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 29 de abril de 2020.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**AUTORIZO** a empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: **R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais);**

**Condição de Preço: fixo**

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

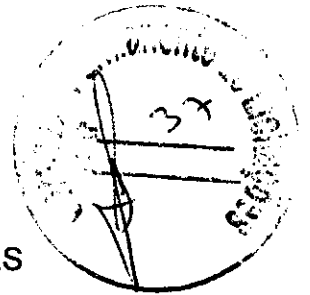
Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 29 de abril de 2020.

  
**Adriano Ferreira Barros**  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES  
GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação direta, para **aquisição de mascarar cirúrgica descartáveis e macacão impermeável**, em caráter de urgência. **AUTORIZO** a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de **R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais)**. Celebração: 29/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

**ABERTURA:** 27 de Maio de 2020 14h30min (horário local).  
**INFORMAÇÕES:** informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Prefeito Olavo Barbosa, 236, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail [licitacaojaramataia@gmail.com](mailto:licitacaojaramataia@gmail.com) e no portal da transparência no site [www.jaramataia.al.gov.br](http://www.jaramataia.al.gov.br)

Jaramataia, 12 de Maio de 2020

**GIVALDO INACIO DOS SANTOS**  
 Pregoeiro

Publicado por:  
 Claudia Kelly Azevedo da Silva  
 Código Identificador:CC922E30

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE**  
**HABILITAÇÃO TP 01/2020**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE**  
**HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, inclusive respectivos projetos complementares, para construção de EMEB de 12 salas com quadra coberta, no Município de Joaquim Gomes/AL.

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 01/2020, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarará **INABILITADAS** as empresas: **META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.685.315/0001-02, PIMENTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.551.622/0001-70, INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 28.660.503/0001-02, e FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 27.025.488/0001-68**, com base no parecer técnico do setor de engenharia do Município de Joaquim Gomes, o qual se encontra disponível na sede da prefeitura, na Rua Dr. Nelito Gomes de Barros, nº 76 - Centro - Joaquim Gomes, nos horários das 8:00h às 12:00h. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente,

Joaquim Gomes, 13 de maio de 2020.

**WELLINGTON MARQUES DOS SANTOS**  
 Presidente da CPL

Publicado por:  
 Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
 Código Identificador:FCC258FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede da Secretaria de Gestão Pública, situada na Rua Dr. Nelito Gomes, 76 - Centro, nesta cidade e através do e-mail [cpljoaquimgomes.al@outlook.com](mailto:cpljoaquimgomes.al@outlook.com), o Edital de Pregão Presencial nº 07/2020, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Joaquim Gomes/AL, com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia 27 de maio de 2020, às 09:00 horas.

Joaquim Gomes/AL, 13 de maio de 2020.

**WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS**  
 Setor de Compras

Publicado por:  
 Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
 Ass. Código Identificador:40D8809A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO RATIFICADOR:** Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de máscaras cirúrgica descartáveis e macacão impermeável, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.368.706/0001-34, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, S/N, DP 07, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns/PE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de **RS 51.780,00 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais)**. Celebração: 29/04/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:  
 Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469  
 Código Identificador:CECBADF6

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 001 - PE 09/2019.**

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com **GILMAR BEZERRA DE LIMA - EPP**, CNPJ nº 03.443.818/0001-77, no valor de **R\$781.451,02 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos)**, sob os fundamentos da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 13 de maio de 2020.

**TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA**  
 Prefeita

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 - PE 09/2019.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** **GILMAR BEZERRA DE LIMA - EPP**, CNPJ nº 03.443.818/0001-77. **Objeto:** serviço. **Valor:** R\$781.451,02 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos). **Vigência:** 13/05/2020 a 13/05/2021. **UO: 0220 - gabinete do prefeito; Dotação: 2002 - manutenção do gabinete do prefeito; 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0330 - secretaria municipal de administração; Dotação: 2003 - manutenção das atividades da secretaria de administração; 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0440 - secretaria municipal de finanças; Dotação: 2005 - manutenção das atividades da secretaria de finanças; 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 0990 - secretaria municipal de agricultura e meio ambiente; Dotação: 2018 - manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente; 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 1010 - secretaria municipal de obras, viação e urbanismo; Dotação: 2019 - manutenção das atividades da secretaria de obras, viação e urbanismo; 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; UO: 1515 - secretaria municipal de transportes;**